

Contrato de Programa celebrado entre o município de **Paraíso do Sul** e o Consórcio Intermunicipal da Região Centro do Estado/RS - CI/CENTRO, para a licitação de material ambulatorial com futura e eventual contratação e fornecimento parcelado.

Nos termos do autorizado no Contrato de Consórcio Público Intermunicipal da Região Centro do Estado/RS - CI/CENTRO (celebrado entre os municípios de: (Agudo, Cacequi, Dilermando de Aguiar, Faxinal do Soturno, Formigueiro, Itaara, Itacurubi, Ivorá, Jaguari, Jari, Júlio de Castilhos, Mata, Nova Esperança do Sul, Nova Palma, Paraíso do Sul, Restinga Sêca, Santa Maria, Santiago, São Francisco de Assis, São João do Polêsine, São Martinho da Serra, São Pedro do Sul, São Sepé, São Vicente do Sul, Silveira Martins, Toropi, Unistalda e Vila Nova do Sul).

O município de **Paraíso Do Sul**, CNPJ nº 92.000.207/0001-84 representado por seu Prefeito Municipal, **Sr. Claiton Cleo Muller**, e o **Consórcio Intermunicipal Da Região Centro Do Estado/RS - CI/CENTRO**, inscrito no cnpj no 94.446.804/0001-62, representado por seu presidente, sr. **Ivori Antonio Guasso Júnior**, doravante **CONTRATADO/CONSÓRCIO**, doravante denominado **CONSÓRCIO**, celebram o presente Contrato de Programa, nos termos da Lei no 11.107/2005, Decreto no 6.017/2007, Decreto no 11.462/2023, Lei no 14.133/2021 e demais normas aplicáveis, mediante as cláusulas seguintes e **considerando**:

I - as características e necessidades técnicas, sociais e econômicas relacionadas à integração e fornecimento de materiais ambulatoriais no município consorciado;

II - o interesse do Município de Paraíso do Sul em assegurar eficiência, agilidade e redução de custos por meio da gestão associada;

III - o disposto no art. 241 da Constituição Federal, que autoriza a gestão compartilhada de serviços públicos;

IV - o art. 13 da Lei no 11.107/2005, que disciplina a contratação por consórcios públicos;

V - o Decreto no 6.017/2007, especialmente seus arts. 2º, inciso XVI, e 3º;

VI - as disposições do Contrato de Consórcio Público firmado entre os municípios integrantes do CI/CENTRO;

VII - o art. 75, IV, m e XI, da Lei no 14.133/2021, combinado com o art. 21, §2º, e art. 32 do Decreto no 6.017/2007;



VIII - o Decreto no 11.462/2023, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços previsto nos arts. 82 a 86 da Lei no 14.133/2021.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DA ÁREA

O presente Contrato de Programa tem por objeto a execução, pelo CONSÓRCIO, do procedimento licitatório para Registro de Preços de materiais ambulatoriais, com futura e eventual contratação e fornecimento parcelado pelo **consorciado**, conforme demanda.

§1º O CONSÓRCIO atuará como órgão gerenciador, responsável pela condução integral do processo licitatório.

§2º As aquisições serão realizadas diretamente pelo **consorciado** junto aos fornecedores registrados.

§3º Os itens, quantidades e especificações constarão na Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

§1º O presente contrato vigorará por 01 (um) ano a partir da data de assinatura da Ata de Registro de Preços.

§2º O Contrato de Programa continuará vigente mesmo quando extinto o Contrato de Consórcio Público que autorizou a gestão associada de serviços públicos.

§3º A extinção do Contrato de Programa não prejudicará as obrigações já constituídas e dependerá do prévio pagamento das indenizações eventualmente devidas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ATRIBUIÇÕES DO CONTRATANTE/CONSORCIADO

O **Contratante/Consortado** obriga-se a:

§1º Cumprir todas as obrigações exigidas em legislação para aquisição do objeto deste Contrato.

§2º Manter o devido controle das quantidades adquiridas, a fim de não ultrapassar o limite que foi solicitado pelo município consorciado.

§3º Realizar os pagamentos diretamente aos fornecedores; encaminhar ao CONSÓRCIO as Notas Fiscais das aquisições.

§4º Notificar formalmente o fornecedor contratado, por intermédio da autoridade competente do Município, em caso de descumprimento das obrigações pactuadas, assegurando prazo razoável para apresentação de defesa, e comunicar tais ocorrências ao CONSÓRCIO.

§5º Aplicar, garantido o contraditório e a ampla defesa, as penalidades decorrentes do descumprimento da Ata de Registro de Preços ou das obrigações contratuais relativas às contratações próprias do Município, informando obrigatoriamente o órgão gerenciador, nos termos do art. 8º do Decreto nº 11.462/2023.

CLÁUSULA QUARTA – DAS ATRIBUIÇÕES DO CONTRATADO/CONSÓRCIO

O **CONSÓRCIO** obriga-se a:

§1º Conduzir o procedimento licitatório, observando a legislação vigente.

§2º Manter arquivo individualizado de toda a documentação comprobatória do processo licitatório.

§3º Manter arquivo das Notas Fiscais enviadas pelos consorciados.

§4º Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes de infrações no procedimento licitatório, conforme art. 7º do Decreto nº 11.462/2023.

§4º Prestar informações ao CONSORCIADO sempre que solicitado.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta de dotação orçamentária específica do município consorciado.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESPONSABILIZAÇÃO DOS CONTRATANTES

De acordo com o art. 50 do Estatuto do CI/CENTRO, bem como o art. 9º, do Decreto 6.017/2007, os entes consorciados respondem subsidiariamente pelas obrigações estabelecidas no presente contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

Constituem causas de rescisão do presente contrato:

§1º Descumprimento das cláusulas contratuais por qualquer das parte.

§2º Não fornecimento, pelo **CONSÓRCIO**, das informações solicitadas pelo **CONSORCIADO**;

§3º prática de atos que inviabilizem a execução do objeto.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Santa Maria/RS, para dirimir dúvidas emergentes do presente instrumento.

E, por estarem acordados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Santa Maria, 16 de abril de 2026

**CLAITON
CLEO
MULLER:6274
4658049**

CLAITON CLEO
MULLER:62744658049
C=BR, CN=CLAITON CLEO
MULLER:62744658049, O=
ICP-Brasil, OU=
92702067000196
2026.05.07 10:14:19-03'00'

Claiton Cleo Muller
Prefeita do Município de Paraíso do Sul

Ivori Antonio Guasso Junior
Presidente CI/CENTRO - RS

Testemunhas:

NOME: _____

NOME: _____

CPF n.º: _____

CPF n.º: _____